

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2015 — CAF
(Dos Deputados Robério Negreiros e Cristiano Araújo)

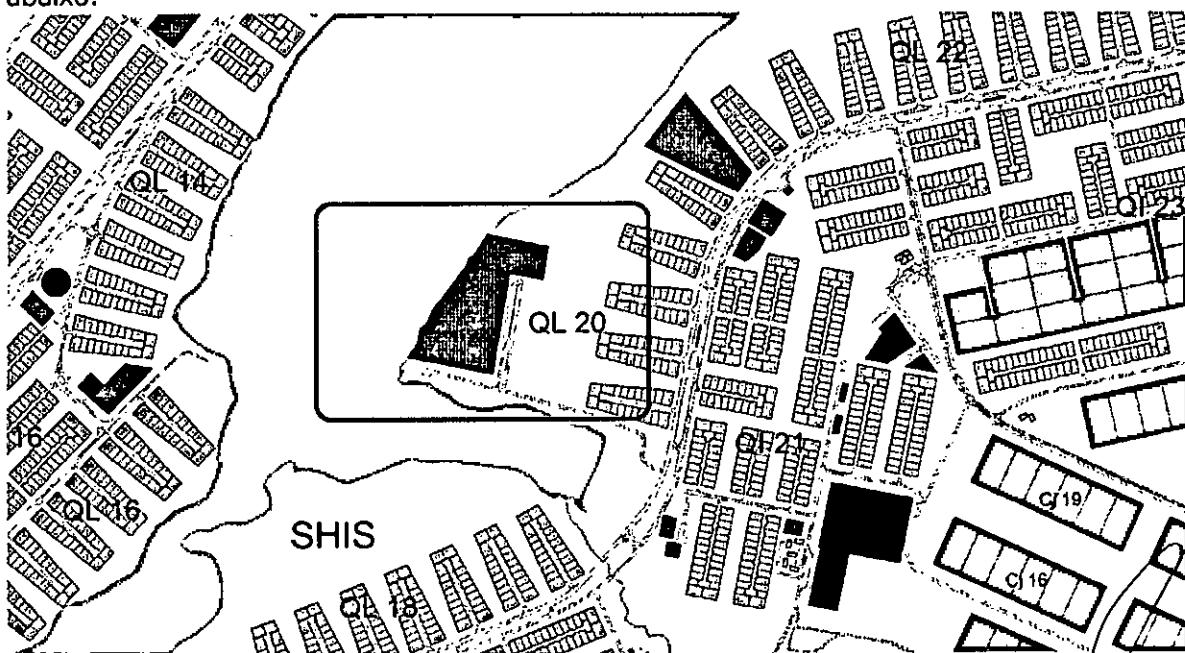
Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, de 2015, que "Dispõe sobre a desafetação de áreas públicas de uso comum do povo e autorização para alienação de imóveis que especifica, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal".

Modifique-se o Anexo IV do referido PLC, suprimindo-se o seguinte endereço:

"SHI/S QL 07 LT A – LAGO SUL/DF - CENTRO DE ENSINO MÉDIO - 58.500,00".

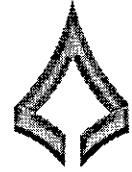
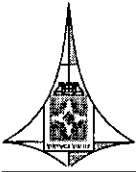
JUSTIFICATIVA

Trata-se de lote de Equipamento Público - EP na atual QL 20, imóvel 04831-6, limdeiro ao Lago Paranoá, na Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, conforme croqui abaixo:



Praca Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@d.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

CAF. Recebi
Emp 02/12/15
Ass.
Mat. 13.616



A presente Emenda visa estabelecer restrições à ocupação da borda do Lago Paranoá, bem como minimizar as intervenções com aterros, assoreamento e construção de grandes edificações em área predominantemente residencial e de extrema fragilidade ambiental – Área de Proteção Ambiental da Orla do Lago Paranoá. A restrição é também em função de o lote em pauta não contar com acesso livre e desimpedido conforme descrito no Anexo 1 do Laudo da Terracap: **"A VIA DE ACESSO AO LOTE PREVISTA NA PR-27/1 NÃO EXISTE IN LOCO, O QUE IMPOSSIBILITA O ACESSO AO MESMO"**. A ocupação com outro uso, que comercial ou institucional, trará aos conjuntos residenciais os mesmos problemas de acesso ilegal e de engarrafamentos presentes nos conjuntos lindeiros aos parques existentes no Lago Sul.

Salientamos que a legislação vigente que trata do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, fará severas restrições ao uso e acesso do lote se fosse mantido o uso original de EPC, bem como a exigência de licenciamento ambiental para implantação dos usos futuros, será da mesma forma severa a restritiva. A comunidade e entidades representantes sempre foram enfáticos em clamar por franco acesso à orla do Lago Paranoá, bem como pela implementação de equipamento público de lazer – Parque Ecológico ou Parque Urbano, inexistentes na região. A proposta de comercialização é prejudicial à qualidade de vida dos moradores, em um terreno ambientalmente fragilizado, de acesso e tráfego já congestionados, portanto pedimos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO ROBERIO NEGREIROS
PMDB


DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
PTB